



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2008/2004.

Autoriza o Município a efetuar pagamento de contribuição previdenciária aos servidores que menciona.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Canápolis autorizado a efetuar pagamento integral da contribuição previdenciária para os servidores estaduais em adjunção para o Município de Canápolis, conforme estabelece o artigo 31 da Lei Complementar nº 64/2002

Parágrafo único - O pagamento será devido enquanto perdurar a adjunção do servidor.

Art.2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, se darão por abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e serão consignados em orçamentos futuros..

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis, 02 de agosto de 2004.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal